

PORTARIA IEF Nº 23, DE 31 DE JANEIRO DE 2020  
Designa servidor para responder por unidade administrativa do Instituto Estadual de Florestas – IEF  
O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 12 do Decreto Estadual nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018 e com fulcro na Lei Estadual nº. 21.972, de 28 de abril de 2016, e demais legislações pertinentes,  
RESOLVE:  
Art. 1º - Designar o servidor Carlos Alberto Veloso Nunes, Masp 1.356.700-3, Gestor Ambiental, para responder pela Coordenação Regional de Administração e Finanças da Unidade Geográfica de Florestas e Biodiversidade Norte, no período de 28/01/2020 a 25/07/2020, em razão da licença maternidade da servidora Rosália Maria da Cunha, Masp 1.396.712-0.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados pelo servidor Carlos Alberto Veloso Nunes, Masp 1.356.700-3, no período de 28/01/2020 até a publicação desta Portaria.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2020.  
Antônio Augusto Melo Malard  
Diretor-Geral do IEF

31 1319254 - 1

EXONERA, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, AMANDA CRISTINA CHAVES, MASP 1.316.503-0, do cargo de provimento em comissão DAI-16 FL1100065, constante do Anexo X do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, a contar de 16/01/2020.

REVOGA o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, a gratificação temporária estratégica, à servidora: MASP 1.316.503-0, AMANDA CRISTINA CHAVES, GTEI-4 FL1100047, a contar de 16-01-2020.

31 1319250 - 1

## Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

Diretora-Geral: Marília Carvalho de Melo

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGASul de Minas, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:  
\*Processo nº 00203/2019, Usuário: Maria Antonieta Guazzelli, Santa Rita de Caldas, Deferido com condicionantes, Portaria nº1800724/2020. \*Processo nº 20536/2019, Usuário: Maria Antonieta Guazzelli, Santa Rita de Caldas, Deferido com condicionantes, Portaria nº1800726/2020. \*Processo nº 00285/2019, Usuário: Carlos Raimundo dos Santos, Jesuânia, Deferido com condicionantes, Portaria nº1800727/2020. \*Processo nº 59102/2019, Usuário: Auto Posto Zezão Ltda, Santa Rita do Sapucaí, Deferido com condicionantes, Portaria nº1800729/2020. \*Processo nº 07950/2018, Usuário: Gilberto Augusto da Silva, Alpinópolis, Deferido com condicionantes, Portaria nº1800730/2020. \*Processo nº 05282/2018, Usuário: Oto José de Pádua Araújo, São Sebastião do Paraíso, Deferido com condicionantes, Portaria nº1800732/2020. \*Processo nº 41296/2019, Usuário: Retífica Lider Ltda. EPP, Varginha, Deferido com condicionantes, Portaria nº1800733/2020. \*Processo nº 01257/2019, Usuário: Jadir Flavino de Pinho, Ouro Fino, Deferido com condicionantes, Portaria nº1800735/2020. \*Processo nº 15446/2019, Usuário: Mauro Jacometti, Arceburgo, Deferido com condicionantes, Portaria nº1800736/2020. \*Processo nº 06674/2018, Usuário: Fernando Soranz, Luciano Soranz, José Ademir Soranz, São Vicente de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria nº1800741/2020. \*Processo nº 06668/2018, Usuário: Clube Campestre de Varginha, Varginha, Deferido com condicionantes, Portaria nº1800743/2020. \*Processo nº 08547/2018, Usuário: Cley Antônio de Figueiredo, Três Pontas, Deferido com condicionantes, Portaria nº1800745/2020.  
Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGASul de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br.  
Varginha, 31 de Janeiro de 2020.

31 1319225 - 1

# Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretário: Otto Alexandre Levy Reis

## Expediente

### RESOLUÇÃO CONJUNTA COFIN/IMA Nº 001 DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Estabelece metas e indicadores a serem cumpridos pelo Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA e define os parâmetros e valores para o pagamento da ajuda de custo específica com valores diferenciados a que se refere o Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, que regulamenta o artigo 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016.

O COMITÊ DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COFIN E A DIRETORIA-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA, no uso da competência que lhes confere o art.93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no artigo 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e § 5º do Artigo 1º do Decreto 47.326 de 28 de dezembro de 2017.

#### RESOLVEM:

Art. 1º - Definir os parâmetros e limites para determinação do valor da ajuda de custo específica com valores diferenciados de que trata o § 5º do art. 1º do Decreto 47.326 de 28 de dezembro de 2017 e dispor sobre as condições para seu pagamento a todo servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou cargo de provimento em comissão, bem como ao detentor de função pública e ao contratado nos termos da Lei nº 18.185, de 04 de junho de 2009, em exercício no âmbito do Instituto Mineiro de Agropecuária.

Art. 2º - Para efeito de pagamento da ajuda de custo, o IMA deverá cumprir as metas previstas no Plano de Metas e Indicadores 2020, constante no Anexo I desta Resolução.

§1º - Para fins de percepção da ajuda de custo, não descaracterizam o cumprimento da jornada de trabalho:

I – o cumprimento da jornada de trabalho em períodos diurnos e noturnos, desde que a jornada de trabalho do servidor seja de, no mínimo, 6 (seis) horas;

II - os atrasos e as saídas previstas no art. 17 da Resolução SEPLAG nº 10, de 1º de março de 2004, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, desde que compensados nos termos do art. 19 da referida Resolução;

III – as ausências motivadas pelas situações previstas nos incisos II, III, VI e VII do art. 31 da Resolução SEPLAG nº 10, de 2004, observados os incisos I a VI do §2º do artigo 2º desta Resolução.

IV - O gozo das folgas compensativas originadas por saldo de banco de horas de trabalhos extraordinários realizados em horários noturnos, fins de semana e feriados, conforme previsto nos art. 1º e 2º do Decreto de nº 43.650, de 2003.

§2º - Não farão jus a ajuda de custo:

I – o servidor cedido para outro órgão ou entidade, pertencente ou não à administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, ainda que com ônus para o IMA;

II – o servidor em exercício em órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo em virtude de requisição deste;

III – o servidor em afastamento para aposentadoria;

IV – o servidor liberado para mandato eletivo em diretoria de sindicato ou de entidade representativa de categoria de servidor público estadual, nos termos do artigo 34 da Constituição Estadual, considerando não se tratar de vantagem ou direito decorrente do cargo;

V – o servidor designado para o exercício de funções ou para o desempenho de missões de interesse público, ainda que prévia e expressamente autorizada pelo Governador do Estado;

VI – o servidor em exercício de mandato eletivo, com afastamento obrigatório do cargo.

§ 3º - A ajuda de custo específica com valores diferenciados será paga mensalmente, em pecúnia, tendo como base os dias efetivamente trabalhados e a nota total de desempenho obtida na avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores, levando-se em consideração, para efeito de desconto, todas as faltas injustificadas, conforme o registro de frequência do servidor.

Art. 3º - A ajuda de custo que trata o artigo 1º desta Resolução:

I - possui caráter indenizatório;

II – não se incorpora à remuneração nem aos proventos de aposentadoria;

III – não constitui base de cálculo de nenhuma outra vantagem.

Art. 4º – A ajuda de custo de que trata o art. 2º será paga alternativamente ao auxílio de que tratam os arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, e o § 4º do art. 1º do Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, e terá o valor fixo de R\$75,00 (setenta e cinco reais) por dia efetivamente trabalhado no mês, independentemente do cargo ou função.

§ 1º - A ajuda de custo não será paga quando o IMA não atingir o patamar de 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no anexo I, observados os valores da meta do referido período avaliatório e os estabelecidos nas alíneas “a” a “d” do § 2º deste artigo, hipótese em que os servidores mencionados no art. 1º farão jus ao auxílio de que tratam os arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, e o § 4º do art. 1º do Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017.

§ 2º – Na apuração dos resultados, serão observadas, para efeito de pagamento, as faixas de desempenho global do IMA previstas nas alíneas “a” a “d”.

a) Resultado alcançado inferior a 70% da meta: Zero;

b) Resultado alcançado de 70% a 80% da meta: 80% do valor previsto no artigo 4º desta Resolução;

c) Resultado alcançado de 80,01% a 90% da meta: 90% do valor previsto no artigo 4º desta Resolução;

d) Resultado alcançado de 90,01% a 100% da meta: 100% do valor previsto no artigo 4º desta Resolução.

Art. 5º - O Plano de Metas e Indicadores previsto no Anexo I terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2020, mês de referência para o início do pagamento da ajuda de custo, até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º - Na folha de pagamento do mês de janeiro de 2020 será lançado 100% (cem por cento) do valor previsto no artigo 4º desta Resolução, caso a meta estabelecida para o período avaliatório não seja atingida, o pagamento da ajuda de custo a ela atrelado, feito antecipadamente, será descontado no mês subsequente.

§ 2º - Fica estabelecido que no mês de março/2020 será realizada a primeira avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I e a partir do segundo bimestre serão pagos mensalmente os valores da ajuda de custo específica com valores diferenciados previstos no artigo 4º desta Resolução, considerando a nota da apuração das avaliações do bimestre anterior.

§ 3º - Fica estabelecido que será realizada a avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I até o 12º dia do mês subsequente a cada período avaliatório.

Art. 6º A ajuda de custo não poderá ser percebida cumulativamente com outras vantagens ou benefícios destinados ao custeio de alimentação ou refeição.

Art. 7º - Para efeito do cálculo do valor a ser pago, as escalas deverão estar devidamente lançadas no Sistema de Apuração de Ponto do IMA no final de cada mês.

Art. 8º - Nos casos de acumulação de cargos no IMA ou qualquer órgão do Poder Executivo Estadual à disposição do IMA, cuja soma de carga horária seja superior a trinta horas semanais, o servidor fará jus a um valor de ajuda de custo por dia efetivamente trabalhado.

Art. 9º - É facultado ao servidor optar pelo auxílio de que tratam os arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, e o § 4º do art. 1º do Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, em substituição à ajuda de custo de que trata o artigo 4º desta Resolução.

§ 1º - O servidor protocolizará, a qualquer tempo, requerimento dirigido à área de Recursos Humanos do IMA declarando sua opção nos termos referidos no caput.

§ 2º A opção de que trata este artigo prevalecerá, desde o mês em que foi protocolada a opção, até que o servidor solicite a sua revogação.

§ 3º - O servidor poderá, a qualquer tempo, solicitar a revogação da opção de que trata este artigo, hipótese em que fará jus à percepção da ajuda de custo de que trata o artigo 4º a partir do dia 1º do mês em que foi solicitada a revogação.

Art. 10º - Na percepção de diárias de viagem será facultada a opção pelo recebimento da ajuda de custo de que trata o artigo 4º desta Resolução, observados os seguintes critérios:

I - Cumulado com o equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) dos valores constantes dos Anexos I e II do Decreto nº 47.045, de 14 de setembro de 2016, conforme o caso, em substituição ao montante previsto no artigo 22 do referido Decreto, quando se tratar de percepção de diárias integrais;

II - Em substituição ao montante previsto no artigo 24 do Decreto nº 47.045, de 2016, quando se tratar de percepção de diárias parciais.

Art. 11º – Caberá à Subsecretaria de Gestão Estratégica - SUGES o detalhamento e o acompanhamento periódico das metas constantes no anexo I desta Resolução, bem como o fornecimento das informações relativas à situação de execução das mesmas.

§ 1º - As áreas do IMA realizarão junto à SUGES/SEPLAG, em 15 (quinze) dias contados a partir da publicação desta Resolução, planejamento detalhado das metas e indicadores a que se referem o Anexo I.

§ 2º - As áreas do IMA realizarão junto à SUGES/SEPLAG, até o 8º dia posterior a cada período avaliatório, o repasse das informações de execução das metas e indicadores constantes do Anexo I.

Art. 12º – As metas que tenham sido afetadas por razões extraordinárias, contingenciamento de recursos, modificação na orientação da execução das políticas públicas ou mudança na legislação, serão avaliadas pela comissão de avaliação de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, que deliberará sobre o acatamento da justificativa para o resultado alcançado.

Art. 13º – Ficam aprovadas as Metas e Indicadores, constantes nos Anexos I desta Resolução.

Art. 14º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da folha de pagamento de janeiro de 2020.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2020.

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão  
Presidente do Comitê de Orçamento e Finanças

THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES  
Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária  
ANEXO I  
Plano de metas do IMA

cod.	Metas e Indicadores (nome)	Metas por período avaliatório					
		Jan – Feb 2020	Mar – Abr 2020	Mai – Jun 2020	Jul – Ago 2020	Set – Out 2020	Nov – Dez 2020
1	Fiscalização sanitária de produtos de origem animal e vegetal (não cumulativa)	5.872	10.004	15.146	9.018	9.535	15.904
2	Fiscalização do trânsito de cargas de produtos agropecuários (não cumulativa)	17.700	17.700	17.700	17.700	17.700	17.700
3	Realização de fiscalizações nas propriedades com risco de incidência de doenças (não cumulativa)	516	876	4.038	876	876	3.518
4	Monitoramento de contaminantes (não cumulativa)	20	40	40	40	40	20
5	Georreferenciamento de propriedades rurais (não cumulativa)	8.400	16.800	16.800	16.800	16.800	8.400
6	Processos administrativos com pareceres emitidos (não cumulativa)	600	800	800	800	800	800
7	Inspecionar e fiscalizar estabelecimentos industriais que elaboram produtos de origem animal (não cumulativa)	398	839	844	874	863	797
8	Inspecionar e fiscalizar produtos de origem vegetal (não cumulativa)	-	104	102	100	104	52
9	Meta de Arrecadação - fontes 60 e 91 (acumulado)		19.356.981		40.003.144		60.506.314

31 1319258 - 1

### RESOLUÇÃO CONJUNTA COFIN/IPSEMG-MG Nº 001 DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Estabelece metas e indicadores a serem cumpridos pelo IPSEMG-MG e define os parâmetros e valores para o pagamento da ajuda de custo específica com valores diferenciados a que se refere o Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, que regulamenta o artigo 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016.

O COMITÊ DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COFIN e o PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhes confere o art.93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no artigo 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e §5º do Artigo 1º do Decreto 47.326 de 28 de dezembro de 2017.

#### RESOLVEM:

Art. 1º - Definir os parâmetros e limites para determinação do valor da ajuda de custo específica com valores diferenciados de que trata o §5º do art. 1º do Decreto 47.326 de 28 de dezembro de 2017 e dispor sobre as condições para seu pagamento a todo servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou cargo de provimento em comissão, bem como ao detentor de função pública e ao contratado nos termos da Lei nº 18.185, de 04 de junho de 2009, em exercício no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG.

Art. 2º - Para efeito de pagamento da ajuda de custo, a IPSEMG deverá cumprir as metas previstas no Plano de Metas e Indicadores 2020, constante no Anexo I desta Resolução.

§1º - Para fins de percepção da ajuda de custo, não descaracterizam o cumprimento da jornada de trabalho:

I – o cumprimento da jornada de trabalho em períodos diurnos e noturnos, desde que a jornada de trabalho do servidor seja de, no mínimo, 6 (seis) horas;

II - os atrasos e as saídas previstas no art. 17 da Resolução SEPLAG nº 10, de 1º de março de 2004, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, desde que compensados nos termos do art. 19 da referida Resolução;

III – as ausências motivadas pelas situações previstas nos incisos II, III, VI e VII do art. 31 da Resolução SEPLAG nº 10, de 2004, observados os incisos I a VI do §2º do artigo 2º desta Resolução.

§2º - Não farão jus a ajuda de custo:

I – o servidor cedido para outro órgão ou entidade, pertencente ou não à administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, ainda que com ônus para a ESP;

II – o servidor em exercício em órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo em virtude de requisição deste;

III – o servidor em afastamento para aposentadoria;

IV – o servidor liberado para mandato eletivo em diretoria de sindicato ou de entidade representativa de categoria de servidor público estadual, nos termos do artigo 34 da Constituição Estadual, considerando não se tratar de vantagem ou direito decorrente do cargo;

V – o servidor designado para o exercício de funções ou para o desempenho de missões de interesse público, ainda que prévia e expressamente autorizada pelo Governador do Estado;

VI – o servidor em exercício de mandato eletivo, com afastamento obrigatório do cargo.

§ 3º - A ajuda de custo específica com valores diferenciados será paga mensalmente, em pecúnia, tendo como base os dias efetivamente trabalhados e a nota total de desempenho obtida na avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores, levando-se em consideração, para efeito de desconto, todas as faltas injustificadas, conforme o registro de frequência do servidor.

Art. 3º - A ajuda de custo que trata o artigo 1º desta Resolução:

I - possui caráter indenizatório;

II – não se incorpora à remuneração nem aos proventos de aposentadoria;

III – não constitui base de cálculo de nenhuma outra vantagem.

Art. 4º – A ajuda de custo de que trata o art. 2º será paga alternativamente ao auxílio de que tratam os arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, e o § 4º do art. 1º do Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, e terá os seguintes valores por dia efetivamente trabalhado no mês, independentemente do cargo ou função:

I – Jornada diária de 06 (seis) horas a 08 (oito) horas: R\$ 53,00;

II – Plantão de 12 horas: R\$ 116,00;

III – Plantão de 24 horas: R\$ 232,00;

§ 1º - A ajuda de custo não será paga quando a IPSEMG não atingir o patamar de 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no anexo I, observados os valores da meta do referido período avaliatório e os estabelecidos nas alíneas “a” a “d” do § 2º deste artigo, hipótese em que os servidores mencionados no art. 1º farão jus ao auxílio de que tratam os arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, e o § 4º do art. 1º do Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017.

§ 2º – Na apuração dos resultados, serão observadas, para efeito de pagamento, as faixas de desempenho global da IPSEMG previstas nas alíneas “a” a “d”.

a) Resultado alcançado inferior a 70% da meta: Zero;

b) Resultado alcançado de 70% a 80% da meta: 80% do valor previsto no artigo 4º desta Resolução;

c) Resultado alcançado de 80,01% a 90% da meta: 90% do valor previsto no artigo 4º desta Resolução;

d) Resultado alcançado de 90,01% a 100% da meta: 100% do valor previsto no artigo 4º desta Resolução.

Art. 5º - O Plano de Metas e Indicadores previsto no Anexo I terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2020, mês de referência para o início do pagamento da ajuda de custo, até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º - Na folha de pagamento do mês de janeiro de 2020 será lançado 100% (cem por cento) do valor previsto no artigo 4º desta Resolução, caso a meta estabelecida para o período avaliatório não seja atingida, o pagamento da ajuda de custo a ela atrelado, feito antecipadamente, será descontado no mês subsequente.

§ 2º - Fica estabelecido que no mês de março/2020 será realizada a primeira avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I e a partir do segundo bimestre serão pagos mensalmente os valores da ajuda de custo específica com valores diferenciados previstos no artigo 4º desta Resolução, considerando a nota da apuração das avaliações do bimestre anterior.

§ 3º - Fica estabelecido que será realizada a avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I até o 12º dia do mês subsequente a cada período avaliatório.

Art. 6º A ajuda de custo não poderá ser percebida cumulativamente com outras vantagens ou benefícios destinados ao custeio de alimentação ou refeição.

Art. 7º - Para efeito do cálculo do valor a ser pago, as escalas deverão estar devidamente lançadas no Sistema de Apuração de Ponto da IPSEMG no final de cada mês.

Art. 8º - Os valores mensais percebidos pelos servidores plantonistas terão o teto máximo de R\$ 1.166,00 (hum mil, cento e sessenta e seis reais).

Art. 9º - Nos casos de acumulação de cargos no IPSEMG ou qualquer órgão do Poder Executivo Estadual à disposição do IPSEMG, cuja soma de carga horária seja superior a trinta horas semanais, o servidor fará jus a um valor de ajuda de custo por dia efetivamente trabalhado.

Art. 10 – Para efeito de pagamento de ajuda de custo, as jornadas que estiverem contidas entre os intervalos previstos nos incisos I a III do Artigo 4º desta resolução terão como referência os intervalos anteriores.

Art. 11 – Não será paga ajuda de custo para jornada de trabalho realizada a título de jornada complementar de trabalho (JCT)

Art. 12º - É facultado ao servidor optar pelo auxílio de que tratam os arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, e o § 4º do art. 1º do Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, em substituição à ajuda de custo de que trata o artigo 4º desta Resolução.

§ 1º - O servidor protocolizará, a qualquer tempo, requerimento dirigido à área de Recursos Humanos da IPSEMG declarando sua opção nos termos referidos no caput.

§ 2º A opção de que trata este artigo prevalecerá, desde o mês em que foi protocolada a opção, até que o servidor solicite a sua revogação.

§ 3º - O servidor poderá, a qualquer tempo, solicitar a revogação da opção de que trata este artigo, hipótese em que fará jus à percepção da ajuda de custo de que trata o artigo 4º a partir do dia 1º do mês em que foi solicitada a revogação.

Art. 13 - Na percepção de diárias de viagem será facultada a opção pelo recebimento da ajuda de custo de que trata o artigo 4º desta Resolução, observados os seguintes critérios:

I - Cumulado com o equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) dos valores constantes dos Anexos I e II do Decreto nº 47.045, de 14 de setembro de 2016, conforme o caso, em substituição ao montante previsto no artigo 22 do referido Decreto, quando se tratar de percepção de diárias integrais;

II - Em substituição ao montante previsto no artigo 24 do Decreto nº 47.045, de 2016, quando se tratar de percepção de diárias parciais.

Art. 14 – Caberá à Subsecretaria de Gestão Estratégica - SUGES o detalhamento e o acompanhamento periódico das metas constantes no anexo I desta Resolução, bem como o fornecimento das informações relativas à situação de execução das mesmas.

§ 1º - As áreas da IPSEMG realizarão junto à SUGES/SEPLAG, em 15 (quinze) dias contados a partir da publicação desta Resolução, planejamento detalhado das metas e indicadores a que se referem o Anexo I.

§ 2º - As áreas da IPSEMG realizarão junto à SUGES/SEPLAG, até o 8º